

Lei Municipal nº 8104/2011, de 24 de novembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RETORNO A QUERÊNCIA; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RETORNO A QUERÊNCIA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCHE NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Retorno a Querência, com sede na Rua Polônia, 06 neste Município, inscrito no CNPJ n.º 03.703.711/0001-10, com a finalidade de auxiliar no desenvolvimento de atividades artísticas a serem desenvolvidas até o final do mês de março de 2012, em diversos eventos no Estado, para o pagamento de despesas com transporte, alimentação, taxas de inscrição em eventos, professores de dança e músicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Centro de Tradições Gaúchas Retorno a Querência, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, dentro das disponibilidades financeiras do erário público.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do convênio e do requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Unidades Subordinadas; 04.122.0004.2006 – Subvenções a Entidades Privadas; 3.3.50.43.00.00.00.000 – Subvenções Sociais (1376).

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 24 de novembro de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antônio Pletsch, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RETORNO A QUERÊNCIA, com sede na Rua Polônia 06 neste Município, inscrito no CNPJ sob n.º 03.703.711/0001-10, representado por seu patrão, Sr. Rogério Alves Leite, aqui denominado simplesmente de CTG, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

Cláusula Primeira - O presente convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de finalidade de auxiliar no desenvolvimento de atividades artísticas a serem desenvolvidas até o final do mês de março de 2012, em diversos eventos no Estado, para o pagamento de despesas com transporte, alimentação, taxas de inscrição em eventos, professores de dança e músicos.

Cláusula Segunda - A participação do Município, no objetivo declinado na cláusula primeira, consistirá no repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira do erário.

Cláusula Terceira - O CTG, deverá prestar contas dos valores repassados, até o dia 30 de abril de 2012, mediante apresentação de notas fiscais e/ou recibos comprobatórios de despesas.

Cláusula Quarta - O CTG, em contrapartida dos valores repassados, deverá promover a divulgação da cultura do Estado do Rio Grande do Sul, salutar ao convívio da população, por todo o interior do Município de Nova Prata, bem como na cidade, em especial para crianças e jovens, com manutenção de cursos e apresentações em escolas e comunidades.

Cláusula Quinta - Ficará sob responsabilidade do CTG, a realização das despesas e organização dos eventos, não havendo qualquer vinculação por parte do Município, com empresas e pessoas físicas, contratadas por parte do CTG, bem como o Município não possui qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 24 de novembro de 2011.

Rogério Alves Leite
CTG Retorno a Querência

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Testemunhas:

1.

2.